



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Vieirópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CON-
SELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - de caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do município.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I. - definir as prioridades de Saúde;
- II. - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV. - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V. - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS, ao município;
- VI. - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde no que tange a prestação de serviços de Saúde;
- VIII. - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de Saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;
- X. - elaborar seu regimento interno;
- XI. - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição

I. - GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO:

- a) Representantes da Secretária Municipal de Saúde;
- b) Representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- c) Representantes de Prestadores de Serviço

II. - USUÁRIOS:

- a) Representantes de Movimento Religioso;
- b) Representantes da Associação Comunitária Rural;
- c) Representantes da Associação Comunitária Urbana.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - As representações a que se referem os incisos I e II deste artigo serão definidas por votação em assembléia com as categorias que formam aqueles segmentos.

§ 4º - O número de representantes dos **USUÁRIOS** não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pela Prefeita Municipal de Vieirópolis, mediante indicação:

- I. - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação;
- II. - das respectivas entidades nos devidos casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão escolhido entre seus membros, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde em reunião regimentalmente convocada, os Conselheiros poderão escolher entre os efetivos, o Presidente provisório para dirigi-la, desde que esteja presente a metade mais um dos membros do referido Conselho.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;
- III. - os membros do Conselho Municipal de saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, observado o § 3º do artigo 3º desta Lei.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. - em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;
- V. - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;
- VI. - para a realização das sessões será necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidade representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II. - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos especificados;
- III. - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado do público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prover as despesas com a instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas as serem atendidas pelo Crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, às quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA
Prefeita